

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.774 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.630, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre o preço do metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.630, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre o preço do metro quadrado a ser utilizado na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º. No cálculo dos valores da pauta fiscal, são definidos os seguintes fatores de redução da base de cálculo, em função da categoria de cada obra, conforme percentuais dispostos nos incisos a seguir:

I - Residencial Unifamiliar e Projeto de Integração Social: redução no percentual de 50% (cinquenta por cento);

II - Residencial Multifamiliar: redução no percentual de 40% (quarenta por cento); e

III - Edificações Comerciais e Galpão Industrial: redução no percentual de 30% (trinta por cento).”

II – acrescenta o parágrafo único ao art. 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Os fatores de redução de que trata o caput deste artigo, serão aplicados para obras de responsabilidade de pessoa física.”

III – o art. 6º, com a seguinte redação:

“Art. 6º. Nas edificações de responsabilidade de Pessoa Jurídica os fatores de redução da base de cálculo, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) independente da categoria da obra.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE ABRIL DE 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003.25.04/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.774/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 25 dias do mês de abril de 2023.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE